TC 17.228/2022

3.252ª Sessão Ordinária – 07.12.2022

Conselheiro Relator Corregedor Roberto Braguim

Edital de Pregão Eletrônico 05/2022 - SUBPREFEITURA

Objeto: Prestação de serviços de serralheira com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão de obra, através de três equipes, pelo período de 12 (doze) meses.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de serralheira com equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículo e mão de obra, 1. A baixa complexidade do objeto não justifica a existência de qualificação técnica relativa à exigência no quadro da licitante de engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERE-UTR-52/2022

Processo TC/017228/2022

(3.252ª S.O.)

C E R T I F I C O

que em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "I – Submeto aos Senhores Conselheiros Despacho por mim prolatado na data de 01/12 p.p., devidamente publicado no DOC de 02/12 p.p., nos autos da Representação apresentada por Ricardo Fatore de Arruda em face do Pregão Eletrônico nº 05/SUB-PI/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de três equipes, pelo período de 12 (doze) meses. II – Em síntese, o Representante alegou que a baixa complexidade do objeto não justificaria: (2.1) a exigência de engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança no quadro da Licitante para qualificação técnica; (2.2) não exigência de registro dos atestados e certidões na entidade profissional competente; (2.3) exigência de propriedade dos veículos que serão utilizados para desempenhar o serviço. Ao final, requereu a suspensão liminar do Certame ora em apreço. III – Encaminhados os autos para análise, a Subsecretaria de Controle Externo – SCE concluiu pela procedência da Representação em relação ao argumento consubstanciado no item 2.1, e por sua improcedência quanto aos itens 2.2 e 2.3. IV – Desta feita, com fulcro na manifestação da Área Técnica deste Tribunal, e considerando que as questões postas à análise desta Corte de Contas revelaram apontamentos capazes de comprometer a regularidade do Procedimento Licitatório em Comento, vi-me compelido a determinar, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a **Suspensão "Ad Cautelam"** do Pregão Eletrônico nº 05/SUB-PI/2022, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário, bem como violação à legislação aplicável à espécie, determinação esta que agora submeto a Referendo deste E. Plenário."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

7 – dezembro – 2022

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/affo

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 07/12/2022 15:10:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo